



DIÓGENES E CARVALHO
ADVOCACIA MILITAR

CELULAR E ZAP: 71 - 99625-8597

WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR

E-MAIL: DIOGENES@CAUSASMILITARES.COM.BR

MANUAL PRÁTICO DO MILITAR – 3ª EDIÇÃO – 2017

DR. DIÓGENES GOMES VIEIRA

CAPÍTULO 2 – SINDICÂNCIA MILITAR: BREVES COMENTÁRIOS

2.5. TRANSFORMAÇÃO DA SINDICÂNCIA EM IPM

A letra **f** do art. 10 do CPPM prevê que:

Modos por que pode ser iniciado

Art. 10. *O inquérito é iniciado mediante portaria:*

(...)

f *quando, de sindicância feita em âmbito de jurisdição militar, resulte indício da existência de infração penal militar.*

Assim, se for concluído na sindicância¹ que há indícios do cometimento de crime militar, será instaurado IPM mediante portaria.

O Anexo Z da EB10-IG-09.001 é um modelo de solução de sindicância a ser seguido no âmbito do Exército, sendo de grande esclarecimento didático o seguinte trecho, destacando-se a letra **b**:

2. Isto posto, determino a adoção das seguintes medidas administrativas: a) expedição de Formulário de(FATD) (PODERÁ SER EXPEDIDO PELA PRÓPRIA AUTORIDADE NOMEANTE OU POR OUTRA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COM COMPETÊNCIA PARA APLICAR A PUNIÇÃO DISCIPLINAR JULGADA ADEQUADA), em função da constatação de fato que indica, em tese, a configuração de transgressão disciplinar do sindicado (SE FOR O CASO);

¹. **HABEAS CORPUS. FALSA COMUNICAÇÃO DE CRIMES.** O simples indiciamento em Inquérito Policial Militar, oriundo de Sindicância, não constitui constrangimento ilegal a ser corrigido por Habeas Corpus. Somente quando a atipicidade ou a ilegitimidade passiva do indiciado se mostrarem inequívocas, admite-se tal possibilidade, consoante construção jurisprudencial e doutrinária. Ordem denegada por falta de amparo legal. Decisão unânime. (STM – HC nº - Rel. Min. Marcus Herndl – julgado em 25.05.2004 - DJ de 28.06.2004)



DIÓGENES E CARVALHO
ADVOCACIA MILITAR

CELULAR E ZAP: 71 - 99625-8597

WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR

E-MAIL: DIOGENES@CAUSASMILITARES.COM.BR

- b) instauração de inquérito policial militar, em face da existência de indícios de infração penal militar (SE FOR O CASO);*
- c) imputação dos prejuízos decorrentes da irregularidade constatada ao (NOME E POSTO OU GRADUAÇÃO), na forma das normas pertinentes (SE FOR O CASO);*
- d) outras medidas administrativas que o caso requeira;*
- e) arquivamento dos autos; e*
- f) publicação em BI (ou BI Res).*

Como se percebe neste exemplo, constará na solução da sindicância a determinação de instauração² de IPM, a fim de que a letra **f** do art. 10 do CPPM seja cumprida pela autoridade policial militar da OM.

Sugiro a leitura do tópico 3.2. que trata do IPM.

². **HABEAS CORPUS. FALSA COMUNICAÇÃO DE CRIMES. O simples indiciamento em Inquérito Policial Militar, oriundo de Sindicância, não constitui constrangimento ilegal a ser corrigido por Habeas Corpus.** Somente quando a atipicidade ou a ilegitimidade passiva do indiciado se mostrarem inequívocas, admite-se tal possibilidade, consoante construção jurisprudencial e doutrinária. Ordem denegada por falta de amparo legal. Decisão unânime. (STM – HC 2004.01.033902-7 - Rel. Min. Marcus Herndl – julgamento em 25.05.2004 - DJ de 28.06.2004)